



Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial;

Executar plenamente os serviços contratados nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas;

Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Acompanhar a medição mensal dos serviços, procedida pelo CONTRATANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Realizar visita no local ou quando de reclamação ou denúncia recebida diretamente pela empresa ou através da Prefeitura Municipal, para averiguar o motivo da reclamação. Comunicar a fiscalização, quando recebido de terceiros, de forma indireta. Caso caibam ações, executá-las imediatamente;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

Responsabilizar-se-á pela correta aplicação da legislação em vigor durante toda vigência do contato relativa à segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da CONTRATADA e ser prontamente atendida;

Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano do Município de São Mateus do Sul-PR, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários das 7:30h as 11:30 e das 12:45h as 16:45h;

É de responsabilidade da empresa contratada fornecer equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação;

Cada veículo lutocar deverá ser equipado, com kits de limpeza com ao menos 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá e 1 (uma) vassoura ancinho metálico, para recolhimento de resíduos;

Custear as despesas com combustível, manutenção, material de segurança, peças, acessórios, etc.;



Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de cursos, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, sem ônus à contratante;

Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários no local da execução dos serviços, como também, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha estar no local;

Oferecer transporte adequando aos funcionários para o início, durante e posteriormente a execução dos serviços;

Atender as necessidades da CONTRATANTE no que diz respeito a datas, horários e locais de execução dos serviços;

Cabe a CONTRATADA, promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

Assegurar a substituição imediata de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, nos casos de ausência, impedimento, afastamento temporário ou definitivo, por quaisquer motivos, inclusive licença médica, férias, desligamento, ou outras circunstâncias que impeçam o exercício regular das atividades. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade, qualidade e prazos dos serviços prestados, mediante profissional com qualificação técnica e experiência compatíveis com as exigidas, e deverá ser previamente comunicada à contratante, com apresentação de comprovações, quando aplicável;

Substituição imediata de equipamentos por outros de características similares, preservando a capacidade mínima operacional, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;

Executar os serviços de acordo com a previsão mínima semanal prevista no *projeto de trabalho de varrição*, aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, impostos, salários, encargos, férias, 13º salários entre outros. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil;

A contratada deverá manter arquivada toda a documentação técnica e legal referente à execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizá-la à contratante ou aos órgãos de controle externo, sempre que solicitado.



CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Valmir Ferreira das Chagas, e-mail: valmirf@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Luís Gustavo Halila Gulgelmin. A gestão do contrato será realizada por Éber Augusto Brandl Deina, e-mail: eberabd@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Jenefer Silveira Chula. Sendo representante do contratado Regiane Ferreira Estevão, na qualidade de preposto, e-mail joaoqritten@gmail.com



CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.



O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.



A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para



juízo de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.



Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.



O não cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização sem justificativa aceita, limitado a 20% (vinte por cento), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



270
9

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

25.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

25.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.



26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, 13 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO KRUCHELSKI HUK
Data: 13/02/2026 16:20:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
gov.br JOAO GRITTEN DE
LIMA:31841651915
Data: 2026.02.13 17:33:38
-03'00'

João Gritten de Lima
João Gritten de Lima Prestação de Serviços
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 13/02/2026 16:27:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 13/02/2026 16:29:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

JOÃO GRITTEN DE LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME

CNPJ: 00.110.341/0001-10

RUA DONA ESTEFANIA Nº 1450 VILA PINHEIRINHO

SÃO MATEUS DO SUL-PR CEP: 83900-000

234
A

PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL-PR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: João Gritten de Lima Prestação de Serviços ME

CNPJ: 00.110.341/0001-10

Endereço no Município: Rua Dona Stefania, 1450 Sala, centro, São Mateus do Sul-PR, CEP: 83900-000

Telefone: 42 98815 0914 Endereço Eletrônico: joãogritten@gmail.com

Representante Legal: João Gritten de Lima, Cargo: Sócio Administrador, RG: 3.037.885-7/SSP-PR CPF: 318.416.519-15

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço	Quantidade	Valor Unitário/ Mês	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total anual
Varredoras 40h	18	R\$ 6.415,47	R\$115.478,46	12	R\$1.385.741,52
Valor total			R\$115.478,46		R\$1.385.741,52

VALOR MENSAL: R\$115.478,46 (cento e quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$1.385.741,52 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

O valor global proposto acima contempla todas as despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas e indiretas não explícitas, mas decorrentes de obrigação contratual.

Indicação preposta: Regiane Ferreira Estevão

São Mateus do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2026.

JOAO GRITTEN DE LIMA:3184165191
5

Assinado de forma digital por JOAO GRITTEN DE LIMA:3184165191
Dados: 2026.02.05 17:21:49 -03'00'

João Gritten de Lima
R.G. n.º 3.037.885-7
CPF: 318.416.519-15
Titular

Regiane Ferreira Estevão



275
Q

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31 2026

Nº do Contrato: 31 / 2026
Nº do Processo: 22 / 2026
Nº da Licitação: 5 / 2026
Local de entrega: Conforme contrato
Vigência: 13/02/2026 a 14/04/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de execução: 12 meses

Objeto da contratação: Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS
CNPJ: 00.110.341/0001-10

Valor total contrato: R\$ 1.385.741,52

Itens do contrato:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	VARRIÇÃO MANUAL NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COM USO DE CARRINHO LOTUCAR		UNI	216	6.415,47	1.385.741,52

Fiscais e Gestores

NOME	FUNÇÃO
VALMIR FERREIRA DAS CHAGAS	Fiscal
LUIS GUSTAVO HALILA GUGELMIN	Fiscal Substituto
ÉBER AUGUSTO BRANDL DEINA	Gestor
JENIFER SILVEIRA CHULA	Gestora Substituta

Dotações orçamentárias

Dotação	Fonte	Descrição
1500118542420122173390370000	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

276
8

Contratos

Contrato nº 31/2026

Última atualização 18/02/2026



Local: São Mateus do Sul/PR Órgão: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Unidade executora: 76021450000122 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 5 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2026 Data de assinatura: 13/02/2026 Vigência: de 13/02/2026 a 14/04/2027

Id contrato PNCP: 76021450000122-2-000026/2026 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76021450000122-1-000010/2026

Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.385.741,52

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 00.110.341/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 31-2026 Joao Gritten.pdf	18/02/2026 - 13:27:21	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.


É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

FF
27
A

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.servicos.gesiao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

[Faint, illegible text]

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

278
0

Contrato: 31/2026

Tipo do Ato:
Contrato/Prestação de Serviço

Numero Contrato:
31 / 2026

Situação:
Vigente

Covid:
Não

Valor Contrato:
1.385.741,52

Valor Aditivo:
0,00

Numero Licitação:
5 **EVER**

Ano Licitação:
2026

Entidade Licitação:
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Tipo Licitação:
Dispensa

dados:
1341/0001-10 - JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS

Início Vigência:
13/02/2026

Término Vigência:
14/04/2027

Vigência Atualizada:
14/04/2027

Dias para Vencimento:
420

Objeto:
Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

Responsáveis/Fiscalização Contrato

Tipo
Assinante
Nome
JOAO GRITTEN DE LIMA
Data Término

Assinante
Nome
TIAGO KRUCHELSKI HUK
Data Término

Tipo
Controlador
Nome
EBER AUGUSTO BRANDL DE LIMA
Data Início
13/02/2026
Data Término
14/04/2027

Tipo
Fiscal
Nome
VALMIR FERREIRA DAS CHAGAS
Data Início
13/02/2026
Data Término
14/04/2027

Tipo
Fiscal
Nome
LUIS GUSTAVO HALLA GUGELMIN
Data Início
13/02/2026
Data Término

Tipo
Gestor
Nome
ÉBER AUGUSTO BRANDL DEINA
Data Início
13/02/2026
Data Término
14/04/2027

279
D

Tipo
Gestor
Nome
JENIFER SILVEIRA CHULA
Data Início
13/02/2026
Data Término
14/04/2027

Anexos

Nome do Arquivo / Descrição
Contrato 31-2025 Joseo Oritten.pdf
Data de Publicação
18/02/2025

14

Sem aditivos.